



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº

(do Sr. Dagoberto Nogueira)

Dispõe sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade agrícola ou pecuária em virtude da seca nos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade agrícola ou pecuária em virtude da seca nos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica suspenso durante os próximos 36 (trinta e seis meses), para os tomadores de crédito cuja propriedade produtora se localize nos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, a exigibilidade do pagamento de financiamentos e empréstimos contratados no âmbito dos seguintes programas de crédito rural:

I - Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota);

II - Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro);

III - Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra);

IV - Plano ABC - Agricultura de Baixa Emissão de Carbono;

V - Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA);

VI - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro);

VII - Programa de desenvolvimento cooperativo para agregação de valor à produção agropecuária (Prodecoop);

VIII - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

IX - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);

X - Fundo Constitucional do Centro Oeste

XI Programa de Capitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária (BNDES – Procap-Agro);

XII- Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais (BNDES – Prorenova);

XIII - BNDES – Agro

XIV - BB – Investe Agro

XV – Financiamentos de Custeio Pecuário

§1º O montante que não for pago durante o período de que trata o caput, será dividido em 3 (três) parcelas iguais a vencerem anualmente, sendo a primeira exigível doze meses após o fim da suspensão, devendo incidir os encargos contratuais da operação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A região do Pantanal passa por um período crítico, enfrentando a maior secas dos últimos 60 anos, conforme registros históricos de temperatura e chuvas analisados por técnicos do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden). Algumas regiões do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul ficaram sem chuva por mais de cem dias. Em virtude disso, o Rio Paraguai atingiu o menor nível dos últimos 50 anos.

Como decorrência dos fatores ambientais, a produção agrícola da região foi afetada. Nas lavouras de milho, faltou água na época de formação de espigas e enchimento dos grãos. A queda na produtividade levará ao prejuízo do agricultor, pois a receita com a venda da produção não será suficiente para cobrir os custos.

Além disso, as cheias que costumam inundar pastagens e vegetações não ocorreram neste ano pois a chuva no período de janeiro a maio foi 50% inferior à média dos anos anteriores. Isso teve impacto na pecuária da região pois prejudicou por exemplo os processos de enxerto e desmame.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, fica claro que os produtores dos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul passarão por dificuldade financeira no próximo ano, havendo especial preocupação com a capacidade deles para quitar parcelas de financiamentos decorrentes de diversos programas de crédito rural.

De modo a resolver esse problema, apresento projeto de lei destinado a suspender por 36 (trinta e seis meses) o pagamento dos financiamentos obtidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota), Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro), Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra), Plano ABC - Agricultura de Baixa Emissão de Carbono, Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro), Programa de desenvolvimento cooperativo para agregação de valor à produção agropecuária (Prodecoop), Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), Fundo Constitucional do Centro Oeste, Programa de Capitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária (BNDES – Procap-Agro, Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais (BNDES – Prorenova), BNDES – Agro, BB – Investe Agro e outros financiamentos de custeio pecuário.

O montante das parcelas suspensas será então dividido em parcelas anuais, a vencer posteriormente ao período da suspensão, mantidos os encargos originalmente contratados. Assim, de modo a permitir a solução do problema por que passa essa importante parcela da população, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Sala da Sessões, de setembro de 2020

DAGOBERTO NOGUEIRA

Deputado Federal – PDT/MS

